

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



062 - LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESINFORMAÇÃO ONLINE: OS LIMITES DA MODERAÇÃO DE CONTEÚDO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Aline De Menezes Gonçalves

Mestre, Unifatecie

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/8145428092179516>

aline.menezes@unifatecie.edu.br

Layani Vitória Bernardo

Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

layanivitoriaa36@gmail.com

Luciana Mendes Arendt da Silva

Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

lucianaarendtes@gmail.com

RESUMO: Este estudo investiga a análise da complexa influência entre a liberdade de expressão e o fenômeno da desinformação no ambiente digital, com essência nos estímulos inerentes à equidade de conteúdo em plataformas online e na proteção dos direitos fundamentais dos usuários. A progressiva proliferação de notícias falsas e manipuladas na internet impõe a inevitabilidade de mecanismo efetivo de moderação, tanto em vista mitigar os potenciais danos à coletividade, à democracia e à saúde pública. Sem embargo, a implementação dessas medidas de gestão de conteúdo provoca debates cruciais acerca dos marcos da intervenção e do risco de cerceamento inadequado da liberdade de expressão, um primórdio basilar dos regimes democráticos. A pesquisa proposta analisará minuciosamente os intrincados dilemas ético-jurídicos que transpassa a atuação de governos e plataformas digitais na elaboração e aplicação de políticas de moderação. Dessa maneira, estudadas as diversas interpelações adotadas por plataformas ilustre como Meta (Facebook), X (anteriormente Twitter) e YouTube, averiguando criticamente sua eficácia e suas habilidades impactos sobre os direitos individuais dos usuários, abrangendo a liberdade de pensamento, de vocábulo e o direito à informação plural e diversificada. Além disto, o estudo se deterá nas expressivas implicações sociais e políticas da desinformação, examinado seu papel na polarização política, na erosão da convicção nas instituições democráticas, no manuseio de processos eleitorais e na dispersão de teorias da conspiração no percurso de crises sanitárias e outros eventos de grande impacto social. Dessa forma, uma análise multidisciplinar, este trabalho busca coadjuvar para uma compreensão mais aprofundada dos desafios contemporâneos pertinentes ao equilíbrio entre a liberdade de expressão e a necessidade de pugnar a desinformação em um ecossistema digital em constante evolução, oferecendo insights relevantes para a formulação de políticas públicas e efetivação de moderação pluralidade eficazes e respeitosas dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Desinformação. Liberdade. Moderação.

INTRODUÇÃO:



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A contemporaneidade é notada por uma abundante digitalização das interações sociais e do acesso à informação, viabilizando à internet um papel central na construção da opinião pública e na iniciativa da cidadania. Nesse cenário, a liberdade de expressão, um sustentáculo fundamental das democracias modernas, percebe um tablado de atuação vasto e multifacetado. Contudo, essa mesma dinâmica digital fecunda a disseminação em larga equivalência da desinformação informações falsas ou titubeio deliberadamente elaboradas ou compartilhadas com o intuito de lograr ou prejudicar. A progressiva da desinformação online equivale um desafio significativo para a integridade do debate público, a solidez institucional e a resolução de direitos fundamentais como a honra, a privacidade e a saúde.

Dessa forma, para contextualizar a diminuição de conteúdo em plataformas digitais aumenta com uma quantidade de ferramenta que são essenciais, ou seja, para que aconteça a regulamentação dessas plataformas serão necessário a regulamentação. Do mesmo modo, se acontecer a regulamentação o mecanismo que haja como o direito à liberdade de expressão será retirado dos usuários dele. Portanto, o mecanismo de equilíbrio e moderação acontece quando há transparência, ou seja, tornando relevante para manifestação livre e proteção do pensamento em detrimento das informações que devem chegar à população, mas muitas vezes não aparecem.

A relevância deste tema fundamenta-se na sua capacidade de impactar pontualmente a sociedade em geral. A desinformação pode persuadir processos eleitorais, polarizar debates públicos, potencializar a violência, comprometer a saúde pública em ápices de crise e afligir a confiança nas instituições democráticas. Assimilar os limites da moderação de conteúdo e descobrir mecanismos que aliam a liberdade de vocábulo com a proteção contra a desinformação é, portanto, essencial para a manutenção de um âmbito digital saudável e para a concreção de sociedades democráticas invulnerável.

O objetivo geral deste projeto é analisar a heterogenia correlação entre a liberdade de expressão e a desinformação online, investigando os limites da moderação de conteúdo implementada por plataformas digitais e a sua equivalência com a proteção dos direitos fundamentais. Por conseguinte, abordam várias informações em mídias sociais com relevantes características entre eles crises



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



sanitárias, propostas feitas pelo governo no que tange as mídias sociais para que aja equilíbrio e a conscientização popular no combate de informação ilícitas, mas que não contradiz o direito de expressão, já que o mesmo não pode ser violado segundo a constituição federal brasileira de conformidade com os direitos fundamentais em detrimento de aspectos que viabilizem a comunicação clara e espontaneidade sem infringir a lei do Brasil.

Este trabalho está colaborando para que haja uma inovação no que tange os conteúdos de acesso as redes sociais, para tanto, com moderação para que através de políticas públicas esse trabalho seja ofertado com uma percepção melhor, ou seja, debate acadêmico oferecendo uma percepção inovadora em tonada de decisões em mídias sociais. Para tanto, almeja-se suprir elementos para a construção de um ambiente digital mais transparente, responsável e que promova um debate público qualificado, respeitando os direitos fundamentais da sociedade. Enfim, as limitações deste aprendizado podem residir na acelerada evolução das tecnologias digitais e das técnicas de disseminação da desinformação, o que requerimento de uma constante atualização das análises. Por fim, adicionalmente, inúmeros modelos de moderação adotados por diferentes plataformas e a obscuridade das legislações em várias jurisdições podem restringir a generalização de poucos achados. Portanto, a subjetividade inerente à definição de "desinformação" e a objeção em estabelecer critérios objetivos para a moderação também equivalem desafios metodológicos.

Referencial Teórico:

Para fundamentar este referencial teórico será utilizado a constituição Federal de 1988, para tanto, na jurisprudência do (STF) sendo ele o Supremo Tribunal Federal, para tanto, está acontecendo uma análise com relevante autores Alexandre de Moraes (2020) no curso de "Direito Constitucional" e no curso de "Direito Constitucional" o nobre autor Gilmar Ferreira Mendes (2021). Assim, compreende primeiramente princípios polêmicos e relevante para população brasileira sendo eles: Filosofia e ciência Política, teoria da comunicação, bem como, John Stuart Mill (2017) afirma no âmbito da Constituição Federal, seja no que tange alternidade com a tolerância na liberdade de internação e comunicação com liberdade dentro de limites legais e pontuais.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Para tanto, o trabalho estará vinculado com autores que expressam informação relevante como debate em público que não seja manipulação como afirma Jurgen Habermas (1989) uma boa comunicação oferta confiabilidade em detrimento de assertividade. Segundo Hossein Derakhshan (2017) em seu relatório desordem das informações pode haver pesquisa interdisciplinar para uma visão e estrutura para as políticas que viabilizem um aprendizado assertivo em comunicação transparência.

Segundo Jack Balkin (2018) uma informação assertiva deve conter uma democracia alternidade para que aconteça liberdade na liberdade de se expressar, ou seja, em Filosofia Política oferece diversas opções para que seja argumentados e identificados possíveis alterações na fidelidade de informações em mídias sociais. Para Tim Wu e Democracy (2010) demonstram interesse em regulamentar as mídias sociais, ou seja, explora uma nova configuração nas redes sociais.

Dessa maneira, a análise na perspectiva sociológica abrange vários fatores no que tange desinformação e os estragos causados por ele seja em detrimento de informação ou na exploração de várias informações ao mesmo tempo. Assim, um estudo sobre esse grupo online pode viabilizar contundentes informações para verificações de fatores culturais ou socioeconômico, portanto, nessa perspectiva pode salientar soluções viáveis que valoriza o aprendizado e as suas comunicações em aspectos favoráveis a comunicações em mídias sociais essenciais para um mundo de tantas tecnologias.

Dessa forma, os limites de liberdade de expressão pode pôr em risco a competência governamental e a confiabilidade em mídias sociais segundo Eli Pariser (2011), assim, uma concordância no que tange liberdade de comunicação para Hal Roberts (2018) quando eles analisam esta perspectiva podem afirmar que as plataformas com X (ou seja, o antigo Twitter) o Facebook, o YouTube em outras plataforma digitais será amparada por relatório técnicos, para Electronic Frontier Foundation (EFF) um estudo embasado na revista e artigos científicos tecnológica e estudioso em Direito.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



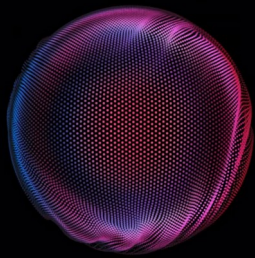
A análise crítica será fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos na (Lei nº 12.965/2014) no Brasil, pois a um pacto internacional sobre o inerente Direito Civil, segundo Tim Wu (2010) e Jack Balkin (2018) o equilíbrio e a moderação nas mídias sociais estão pautados em direitos fundamentais, para tanto, essa normativa abrange diversas perspectivas em legislações trazendo especificidade e norteando os diversos interesses pautados em normas jurídicas com isso garante fidelidade e objetividade.

METODOLOGIA:

A metodologia quantitativa desta pesquisa será pautada em direitos fundamentais, ou seja, analisando informações contundente focando em investigações de moderações de conteúdos midiáticos em fontes diversificadas, inerente a conteúdos contrários aos inverídicos buscando fatos que favoreçam o comprometimento e a análise que identifique as desinformações contendo mais. Assim, essa metodologia contemporânea explora diversos comportamentos de proteção para que a liberdade de comunicação seja garantida.

Esse período exploratório da pesquisa incorpora uma revisão bibliográfica abrangente e sistemática de literatura acadêmica relevante, abrangendo livros, artigos científicos, relatórios de sistematização da sociedade civil, documentos de órgãos oficiais e legislação pertinente, tanto em âmbito nacional como internacional. Essa emenda permitirá mapear o estado da arte do debate, distinguir as principais correntes teóricas, os pressupostos centrais e as lacunas existentes na literatura sobre o tema. A parecer crítica das fontes bibliográficas será essencial para contextualizar os impasses de pesquisa e fundamentar as etapas subsequentes da investigação.

Na atribuição descritiva, serão analisadas as políticas de restringimento de conteúdo implementadas por plataformas digitais de enorme relevância no cenário brasileiro e internacional, como Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), X (anteriormente Twitter) e YouTube. Essa pesquisa será realizada por meio da análise e exame de documentos públicos das plataformas (termos de uso, políticas de privacidade, diretrizes da comunidade, relatórios de transparência), portanto, de estudos e análises independentes sobre suas normas de moderação. O objetivo é identificar os critérios utilizados para a remoção e especificação de conteúdo, os mecanismos de processo oferecidos aos



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



usuários e a forma como essas políticas se correlaciona com os princípios da liberdade de expressão e a proteção dos demais direitos fundamentais.

Além disso, a pesquisa poderá incluir a análise de casos concretos de vasta repercussão compreendendo a disseminação de desinformação e a moderação de contexto no Brasil e em outros países. A seleção desses fatos será orientada pela sua relevância para exemplificar os desafios e dilemas da moderação e suas repercussões nos direitos dos usuários e na esfera pública. A análise desses casos permitirá distinguir os diferentes atores envolvidos, as alegações jurídicas e éticas em disputa e os resultados alcançados ou as controvérsias efetivadas.

A subscrição de dados também poderá envolver a verificação de entrevistas semiestruturadas com especialistas em direito digital, teoria da comunicação, ciência política e comissão perfaz de sistematização da sociedade civil que atuam na área de liberdade de expressão e combate à desinformação. O objetivo dessas entrevistas é obter distintas perspectivas sobre os desafios da moderação, os limites entre a abrigo contra a desinformação e a garantia da liberdade de expressão, e as possíveis soluções para nivelar esses direitos no ambiente digital. A análise dos dados coletados será implementada por meio de processo de análise de conteúdo, procurando identificar padrões, categorias e temas relevantes nas fontes documentais e nas falas dos entrevistados. A interpretação das decorrências será fundamentada no referencial teórico previamente estabelecido, buscando articular as várias dimensões da resistência de pesquisa e oferecer uma análise abrangente e crítica.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Espera-se que esta pesquisa contribua substancialmente para o aprofundamento do debate acadêmico e social sobre a complexo diálogo entre liberdade de expressão e desinformação online. Para tanto, ao analisar os limites da moderação de conteúdo e o resguardo dos direitos fundamentais, busca-se alcançar os subseqüentes resultados:

Espera-se obter um panorama aprofundado e crítico das políticas e normas de moderação de conteúdo adotadas pelas basilares plataformas digitais em atuação no Brasil e internacionalmente. Isso incluirá a identificação dos critérios de transferência e classificação de conteúdo, os mecanismos



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



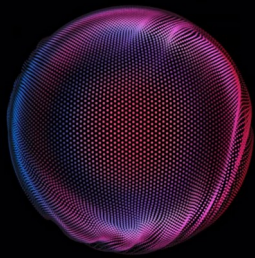
de transparência e responsabilização, e os procedimentos de recurso acessível aos usuários. Dessa mesma forma, a análise comparativa dessas práticas permitirá identificar tendências, semelhança e divergências, bem como potenciais repercussão sobre a liberdade de expressão.

A pesquisa deverá proporcionar uma análise aprofundada das implicações jurídicas e éticas da equidade de conteúdo para o direito à liberdade de expressão e outros direitos fundamentais, como o direito à informação, à intimidade e à não discriminação. Espera-se identificar os potenciais riscos de censura excessiva, de viés algorítmico e de moderação indevida do debate público, bem como os desafios para assegurar a devida processualidade e a proteção dos direitos dos usuários em processos de proteção.

Espera-se aprofundar a compreensão do impacto da delongamento em diferentes contextos sociais e políticos, como eleições, crises sanitárias e contestação sobre questões de interesse público. Dessa maneira, a análise de casos concretos e a revisão da literatura deverão esclarecer os mecanismos pelos quais a desinformação se dissemina, seus efeitos na elaboração da opinião pública e seus potenciais danos à democracia e à sociedade brasileira.

A pesquisa deverá analisar criticamente as inúmeras soluções e propostas apresentadas por governos, plataformas, academia e sociedade civil para mitigar os danos da decadência sem infringir a liberdade de expressão. Isso adicionará a avaliação de abordagens regulatórias, iniciativas de *fact-checking*, programas de educação midiática e modelos alternativos de governança de conteúdo. Finalmente, espera-se identificar os pontos fortes e fracos de cada interpelação e seus potenciais impactos nos direitos fundamentais.

Como resultado final, espera-se disponibilizar reflexões consistentes e recomendações fundamentadas sobre formas de moderação de conteúdo que estabeleçam um equilíbrio mais adequado entre a proteção contra a desinformação e a defesa da liberdade de expressão no ambiente digital brasileiro. Portanto, essas reflexões poderão favorecer para o debate público, para a formulação de políticas mais eficazes e para o seguimento de práticas de moderação mais transparentes, ponderado e respeitadas dos direitos fundamentais.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



REFERÊNCIAS:

BALKIN, J. M. *Democracy and the Internet*. Yale University Press, 2018.

BENKLER, Y.; FARIS, R.; ROBERTS, H. *Network Propaganda: Manipulation, Disinformation, and Radicalization Online*. Oxford University Press, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988. **BRASIL.** *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Marco Civil da Internet. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 11 abr. 2025.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION (EFF). *Publicações e relatórios diversos sobre liberdade de expressão online e moderação de conteúdo*. Disponível em: <https://www.eff.org/>. 11abr. 2025.

HABERMAS, J. O Espaço Público: 30 anos depois. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 24, p. 49-56, 1989. **MENDES, G. F.** *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MILL, J. S. *Sobre a Liberdade*. Penguin Classics, 2017. (Original publicado em 1859).

MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PARISER, E. *The Filter Bubble: What the Internet Is Hiding from You*. Penguin Press, 2011.

WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy*. Council of Europe, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/documentAccessError.jsp?url=https://rm.coe.int:443/CoERMPublicCommonSearchServices/sso/SSODisplayDCTMContent?documentId=09000016807cf97d>. Acesso em: 12 abr. 2025.

WU, T. *The Master Switch: The Rise and Fall of Information Empires*. Alfred A. Knopf, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-and-mechanisms/instruments/universal-declaration-human-rights>. Acesso em: 12 abr.2025.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 1966. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em:12 abr.2025.

VAN DIJK, J. A. G. M. *The Network Society*. 3. ed. Sage Publications, 2012.